

# PROJETO DE LEI 09/2022, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

(AUTORIA: PODER EXECUTIVO)

Cria Cargos em Comissão. Cria padrões de vencimento. Extingue Cargos em Comissão. Altera padrão de vencimento e requisito para provimento de Cargo em Comissão. Extingue cargos de provimento efetivo de categoria funcional. Revoga Lei Municipal nº 629, de 22 de junho de 2011.

Art. 1º. Cria o Cargo em Comissão de Assessor de Secretaria, padrão CC 2/FG 2, com 2 (duas) vagas, passando a integrar o quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do art. 19 da Lei Municipal nº 626, de 11 de maio de 2011 e suas alterações.

Parágrafo primeiro. A carga horária do Cargo em Comissão de Assessor de Secretaria é de 40h (quarenta horas) semanais.

Parágrafo segundo. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento constam no Anexo I, que integra a presente Lei, passando a integrar o Anexo III da Lei Municipal nº 626/2011 e alterações.

Art. 2º. Cria o Cargo em Comissão de Diretor de Obras e Serviços, padrão CC 4/FG 4, 1 (uma) vaga, passando a integrar o quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do art. 19 da Lei Municipal nº 626, de 11 de maio de 2011 e suas alterações.

Parágrafo primeiro. A carga horária do Cargo em Comissão de Diretor de Obras e Serviços é de 43h20min (quarenta e três horas e vinte minutos) semanais.



Parágrafo segundo. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento constam no Anexo I, que integra a presente Lei, passando a integrar o Anexo III da Lei Municipal nº 626/2011 e alterações.

Art. 3º. Inclui os padrões 6 e 7 nas tabelas dos incisos II e III do art. 22 da Lei Municipal nº 626/2011 e alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22	
II – Cargos de provimento	em comissão:
PADRÃO	COEFICIENTE
06	5,1014
07	5,9515

# III – Das funções gratificadas:

PADRÃO	COEFICIENTE
06	1,7005
07	1,9838

" (NR)

Art. 4°. Cria o Cargo em Comissão de Coordenador Geral de Governo, padrão CC 6/FG 6, 1 (uma) vaga, passando a integrar o quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do art. 19 da Lei Municipal nº 626, de 11 de maio de 2011 e suas alterações.



Parágrafo primeiro. A carga horária do Cargo em Comissão de Coordenador Geral de Governo é de 24h (vinte e quatro horas) semanais.

Parágrafo segundo. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento constam no Anexo I, que integra a presente Lei, passando a integrar o Anexo III da Lei Municipal nº 626/2011 e alterações.

Art. 5°. Altera o código do padrão de vencimento do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, do atual padrão CC 5/FG 5 para o padrão CC 7/FG 7, para a carga horária de 28 (vinte e oito) horas semanais fixada pela Lei Municipal nº 853, de 04 de abril de 2018.

Parágrafo único. Altera parcialmente o Anexo III da Lei Municipal nº 626/2011 e alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CARGO: ASSESSOR JURÍDICO

PADRÃO: CC-07/FG-07

.....

### Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 28 (vinte e oito) horas." (NR)

Art. 6°. Extingue o Cargo em Comissão e respectiva Função Gratificada de Chefe do Setor de Serviços de Eletricidade que integra o art. 19 da Lei Municipal nº 626/2011, cargo criado pela Lei Municipal nº 717, de 23 de maio de 2014.

Art. 7º. Extingue 2 (dois) cargos da categoria funcional de Recepcionista, padrão de vencimento 02, constante no quadro de cargos de provimento efetivo instituído pelo art. 3º da Lei Municipal nº 626/2011 e alterações, Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 8º. Altera o padrão de vencimento do Cargo em Comissão de Chefe do Departamento da Cultura, criado pela Lei Municipal nº 626/2011, do atual padrão CC 04/FG 04 para o padrão CC 03/FG 03.

Parágrafo único. Altera parcialmente o Anexo III da Lei Municipal nº 626/2011 e alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:



"CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

PADRÃO: CC-03/ FG-03" (NR)

Art. 9°. Altera parcialmente o requisito para provimento constante na alínea "b" do Cargo em Comissão de Motorista do Prefeito, previsto no Anexo III da Lei Municipal n° 626, de 18 de maio de 2011 e alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

"R	quisitos para provimento:	
a)		•••
b)	Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação, categoria "E (NR)	3".

- Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
  - Art. 11. Revoga a Lei Municipal nº 629, de 22 de junho de 2011.
  - Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2022.

Roberto Martim Schaeffer, Prefeito Municipal.



## ANEXO I

**CARGO: ASSESSOR DE SECRETARIA** 

PADRÃO CC-02/FG-02

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar as atividades da Secretaria a qual encontra-se vinculado, de acordo com as determinações do Secretário titular da respectiva Pasta; assessorar a equipe de trabalho da Secretaria, em todas as etapas de execução dos trabalhos; distribuir e conferir tarefas executadas pelos servidores lotados na Secretaria e/ou setor; acompanhar o Secretário ou Superior hierárquico nas reuniões internas e externas, visando a concretização de atos e adoção de medidas atinentes à Secretaria; efetuar pesquisas em geral, com o fim de oferecer as informações necessárias ao superior hierárquico, sempre que solicitado; elaborar relatórios das atividades da Secretaria ou setor e, quando necessário, encaminhá-los ao chefe do Poder Executivo; elaborar pesquisas, exarar despachos, interlocutórios ou não, de acordo com a orientação do superior hierárquico; reunir as informações que se fizerem necessárias para decisões na órbita administrativa; se habilitado, eventualmente, dirigir veículos da municipalidade, no estrito cumprimento de suas funções; desempenhar outras competências afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.

Requisitos para provimento:

a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.

CARGO: DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS

PADRÃO CC-04/FG-04

ATRIBUIÇÕES:



Ao Diretor de Obras e Serviços compete coordenar, em ação conjunta com o Secretário da pasta e, por delegação deste, as ações de melhorias e manutenção das estradas, ruas, logradouros e prédios públicos; supervisionar e orientar a execução dos serviços de abertura de ruas, colocação de redes de esgotos, drenagem, bem como acompanhamento de colocação de calçamento; acompanhar a execução dos projetos e serviços da Secretaria; supervisionar as equipes dos serviços relacionados quanto às tarefas a serem executas por eles, bem como sobre a correta utilização das máquinas e equipamentos sob a responsabilidade dos mesmos; coordenar a execução e manutenção dos projetos e programas da Secretaria voltados para os serviços de esgoto e saneamento públicos no interior do Município; reunir as informações, através da elaboração de relatórios que se fizerem necessárias para decisões na órbita administrativa; propor a realização de medidas relativas à boa administração das equipes de trabalho e de outros aspectos dos serviços públicos; efetuar pesquisas aperfeiçoamento para 0 dos serviços; se habilitado, eventualmente, dirigir veículos da municipalidade, no estrito cumprimento de suas funções; desempenhar outras competências afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária de 43h20min (quarenta e três horas e vinte minutos) semanais.

Requisitos para provimento:

a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.

CARGO: COORDENADOR GERAL DE GOVERNO

PADRÃO CC-06/FG-06

# ATRIBUIÇÕES:

Supervisionar as ações e atividades do Gabinete do Prefeito, bem como as ações administrativas e governamentais; deliberar junto ao Prefeito e aos demais órgãos e Secretarias na busca e desenvolvimento de ações que visem



à melhora e atualização nos processos de gestão pública, como um todo; revisar atos e informações oriundos de todas as Secretarias Municipais e respectivos Setores, antes de submetê-los à apreciação do Prefeito; estudar, revisar, propor alterações da legislação municipal, em conjunto com o órgão jurídico; revisar os atos e atividades do Setor de Recursos Humanos, bem como dos demais serviços públicos; efetuar pesquisas e indicar medidas para o aperfeiçoamento dos serviços; coordenar os serviços que visem desenvolver, planejar, controlar e executar as atividades do Gabinete do Prefeito; articular e gerenciar a dinâmica de funcionamento na relação entre as Secretarias e as determinações do Prefeito, em ações planejadas, no cumprimento de metas de resultado e no controle e transparência na gestão pública; assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos administrativos, em especial nos relacionados a interlocução com as entidades sociais e privadas, na integração das ações do Governo; coordenar a rede de informações nos diversos órgãos da Administração Pública, para auxiliar o Prefeito Municipal e Secretários na consecução dos objetivos da Administração Pública; participar de reuniões, encontros e outros assuntos de interesse do Município, juntamente com o Prefeito Municipal; articular as estratégias do governo municipal, assessorando e apoiando o Chefe do Executivo e as unidades administrativas, de forma técnica; auxiliar o Prefeito nos assuntos de natureza institucional, política e administrativa, bem como atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas municipais, das ações de governo e das relações institucionais; revisar e assessorar na formulação dos atos pertinentes ao processo legislativo no âmbito do Poder Executivo, promovendo a interação com o Poder Legislativo; produzir informações de natureza técnica e administrativa; promover a articulação dos Conselhos Municipais; dar suporte e assistência à Controladoria Interna do Município; dar suporte e assistência à Defesa Civil; se habilitado, eventualmente, dirigir veículos da municipalidade, no estrito cumprimento de suas funções; exercer outras competências correlatas.



Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária de 24h (vinte e quatro horas) semanais.

Requisitos para provimento:

a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.



# JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei ora proposto tem como objeto a criação, extinção, alteração de requisitos para provimento e redução de padrão de vencimento de cargos em comissão, que integram a Lei Municipal nº 626/2011.

No ano de 2011, foi sancionada a Lei nº 626, que institui o Plano de Carreira dos Servidores. O art. 19, na sua redação original, previa exatos 14 cargos em comissão, com 14 vagas criadas.

A partir do **ano de 2013**, foram sendo criados novos cargos em comissão e respectivas funções gratificadas, sem extinguir os anteriores, criados pela Lei nº 626/2011.

Fazendo-se um comparativo acerca da evolução do quadro de CCs, temos:

Em 31/12/2012: 14 cargos, com 14 vagas.

Em 31/12/2020: 20 cargos, com 20 vagas, significando um incremento de 43% (quarenta e três por cento) do total de cargos existentes em 31/12/2012.

Desses 20 cargos recebidos pela atual Gestão, no **ano de 2021** foram extintos, como também reduzidos alguns padrões, sendo:

- Assessor de Desenvolvimento Econômico de ICMS: criado pela Lei nº 853/2018 e **extinto pela Lei nº 1.004/2021**;



- Chefe do Setor Pedagógico: criado pela Lei nº 768/2016 e **extinto** pela Lei nº 1.004/2021;
- Chefe de Oficina: criado pela Lei nº 676/2013, padrão CC 04, e com padrão reduzido para o CC 3, Lei nº 995/2021;
- Diretor do Departamento de Esportes e Lazer: criado pela Lei nº 828/2017, com carga horária de 24 horas semanais, sendo a carga horária aumentada para 35 horas semanais, sem, no entanto, aumento dos vencimentos, ocasionando vantagem para a Administração.

Até o momento, com a criação, extinção de cargos e reduções de padrões acima descritos, além do CC extinto pelo presente Projeto, o quadro de CCs continuará com 20 (vinte) cargos, ou seja, **mantém-se**, pela proposta, o mesmo patamar de número de cargos então existentes no final do exercício de 2020.

Em relação à criação de novos cargos em comissão, paralelamente às extinções, situação que manterá o número de cargos do final de 2020, a Administração vem observando, desde o início do ano de 2021, a necessidade de criação dos cargos contemplados no Projeto (e extinção dos até aqui previstos) para atender às demandas existentes nas diversas Secretarias, especialmente nas Obras e no próprio Gabinete do Prefeito. A exemplo deste, todas os assuntos das Secretarias e Setores da Administração passam pelo Gabinete do Chefe do Poder Executivo, sendo primordial que esse órgão conte com uma coordenação, no trato das funções políticas, administrativas e institucionais, dentro e fora da Prefeitura.

Igualmente diga-se em relação à Secretaria de Obras, sendo do conhecimento dos caros Vereadores a alta demanda de serviços que envolvem tal pasta, sendo necessário contarmos ao menos com um Diretor, que assessorará diretamente o titular nas questões que envolvem referida Secretaria.



No que tange à alteração do padrão do cargo em comissão de Assessor Jurídico, no ano de 2018, através da Lei Municipal nº 853/2018, foi alterada a carga horária, de 20 (vinte) para 28 (vinte e oito) horas semanais, sem, prevendo o pagamento proporcional ao padrão V. No entanto, os padrões de vencimento dos cargos em comissão são fixados em coeficientes. Por essa razão, estamos propondo a criação dos padrões 6 e 7, com coeficientes distintos, para carga horária de 24 (vinte e quatro) e de 28 (vinte e oito) horas semanais, respectivamente, sendo que na prática não há qualquer alteração no valor atual do cargo de Assessor Jurídico, tratando-se somente de criação do respectivo padrão, para a carga horária criada em 2018.

O cargo em comissão de Motorista do Prefeito está sendo alterado, quanto à exigência da CNH, que passa da categoria "C" para a categoria "B", mostrando-se, assim, mais condizente com as próprias atribuições do cargo, que não exige dirigir veículos pesados ou máquinas.

E, por fim, o Projeto prevê a extinção da Lei Municipal nº 629, de 22 de junho de 2011, que fixa os padrões de vencimento e carga horária do quadro geral e do magistério. Tal norma mostra-se dispensável, eis que, desde a sua edição, não mais sofreu alterações, de acordo com as alterações inseridas ao longo dos anos nos Planos de Carreira, estando, portanto, desatualizada. Além disso, a carga horária, os padrões de vencimento e a nomenclatura dos cargos encontram-se previstas nas Leis Municipais nº 390/2003 e nº 626/2011.

Segue impacto orçamentário-financeiro.

Ante o exposto, pedimos a aprovação do Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de 2022.

Roberto Martim Schaeffer, Prefeito Municipal.



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - Art. 16 da LC 101/00 - LRF
Impacto Orçamentário-Financeiro 05/2022

Base Legal : Projeto de Lei 009/2022

Item	Objeto	Qtde	R\$ Unitário	R\$ Total
1	Criação CC2 -Assessor de Secretaria	2	2.603,42	5.206,84
2	Criação CC4 - Diretor de Obras e Serviços	1	4.165,52	4.165;52
3	Criação CC6 - Coordenador Geral de Governo	1	7.497,84	7.497,84
5	Redução de CC4 para CC3 - Diretor de Departamento de Cultura	1	-1.041,32	-1.041,32
6	Redução CC3 - Chefe Setor de Serviços de Eletricidade	1	-3.124,20	-3.124,20
7	Redução cargo Recepionista	2	-1.778,30	-3.556,60
	Total dos ajustes	ă.		9.148,08

Quadro I - Cálculo do Aumento Estimado da Despesa para o período

PERÍODO	EVENTOS ,		Referência	Valores em R\$
	I - Valor unitário x Quantidade		1	9.148,08
Referências	II= I x % - Encargos Patronais		21,00	1.921,10
Referencias	III=(I+II) - Décimo Salário + Encargos			11.069,18
	IV=(I+II)/3 - 1/3 Férias + Encargos			3.689,73
		Inflação	Nº de Meses	
2022	V - Referente ao período de fevereiro a dezembro		11,00	135.289,94
2023	Projeção para o ano	3,34	12,00	152.518,50
2024	Projeção para o ano	3,17	12,00	152.267,60

#### Quadro II - Cobertura

A PROPERTY OF THE PARTY OF THE	COBERTURA	Valores em R\$
Incremento previsto na Lei Orçamentária	Anual para o exercício de 2022	

## Quadro III - Impacto no percentual da Receita Corrente Líquida

IMPACTO	Valores
VI - Receita corrente Líquida em 30/06/2021	22.202.240,57
VII - % da Despesa com pessoal apurado em 30/06/2021	34,39%
VIII=V/VI*100 - % de incremento no percentual da despesa com pessoal	0,61%

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000, pois está contemplada no planejamento orçamentário e possui amparo financeiro para a sua criação e/ou expansão, conforme demonstrado acima.

Boa Vista do Sul, 25 de janeiro de 2022.

CLÁUDIO LUIS POZZEBON Contador - CRC 60.785





#### **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Eu, Roberto Martim Schaeffer, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para as despesas demonstradas acima, assim como possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurjanual e a Lei de Oiret izes Orçamentárias.

ROBERTO MARTIM SCHAPFFER Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul Boa Vista do Sul, 25 de janeiro de 2022.